Câmara Municipal de Cabedelo
001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

ARQUIVE-SE

Retirada autor

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DATA: 11 de fevereiro de 2025.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 11/02/2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:29 hs. Em: 11/02/2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 026 /2025.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11/02/2025
Secretária

Dispõe sobre a instituição do Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo, no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a implementação do Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo, no âmbito do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo tem como objetivos criar condições para a difusão de conhecimentos sobre o funcionamento dos mercados, além de noções sobre economia, tributos, planejamento financeiro, investimentos e direito trabalhista aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º O conteúdo do Programa poderá ser ministrado em aulas de disciplinas regulares de ensino formal, no contraturno, em projetos de temas transversais, ou através de plataformas on-line.

Art. 4º Serão apresentadas múltiplas visões sobre os temas, incluindo a exposição dos alunos à escolas de pensamento antagônicas, permitindo que compreendam as principais ênfases e as críticas a cada uma dessas correntes de pensamento.

Art. 5º Para o alcance do objetivo do Programa, os professores da rede pública serão capacitados para a ministração dos temas propostos, permitindo que cada unidade escolar ministre o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional e características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo/PB, 11 de fevereiro de 2025.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11/02/2025
1º Secretária

EVILASIO CAVALCANTI NETO
Vereador - AVANTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A implementação da educação financeira e do empreendedorismo nas escolas municipais é uma iniciativa essencial para o fortalecimento de valores e princípios, como o respeito ao trabalho, a liberdade econômica e a responsabilidade financeira. Em um momento em que a sociedade enfrenta desafios econômicos e sociais, é fundamental que os jovens, desde a infância, sejam capacitados a tomar decisões financeiras conscientes e, ao mesmo tempo, incentivados a explorar suas potencialidades empreendedoras, em consonância com os princípios do esforço pessoal e da autonomia.

A educação financeira proporciona aos estudantes a base necessária para entender a importância do planejamento, da economia e da poupança, prevenindo o endividamento e incentivando uma gestão responsável de seus recursos.

Por fim, este projeto visa incluir a educação financeira e o empreendedorismo nos currículos das escolas municipais, como forma de preparar nossos jovens para o futuro, com um olhar atento à realidade local.

Ao aprenderem a lidar com seus recursos de maneira ética e responsável e a desenvolver suas próprias iniciativas, os estudantes se tornarão cidadãos mais preparados para contribuir com o progresso de nossa cidade, respeitando os valores e princípios da família, do trabalho e da educação moral.

Sendo assim, rogo apoio dos Nobres Pares, a fim de que, no mais breve, o Soberano Parlamento conceda a esta iniciativa a merecida aprovação.

Cabedelo/PB, 11 de fevereiro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
Vereador – AVANTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 026/2025]
[Do Vereador Evilásio Cavalcanti]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 12/02/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).
Vereador Evilásio Cavalcanti.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:00 hs. Em: 06/03/2025
VISTO

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 1º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que seja retirado de tramitação, e em consequência, arquivado o **Projeto de Lei nº 026/2025**, de minha lavra, e que *"Dispõe sobre a instituição do programa de educação financeira e empreendedorismo, no âmbito da rede municipal de ensino, dá outras providências"*, para uma melhor análise de sua conveniência e oportunidade.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), 06 de março de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador - AVANTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 026/2025.

Do Vereador Evilásio Cavalcanti – *Dispõe sobre a instituição do Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo, no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências.*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino em consequência o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no § 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 06/03/2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente